



Contrato nº 033/2025 - SAAE Processo nº P377642/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL E A EMPRESA PLASFIT INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS CONEXÕES LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, Autarquia Municipal, instituído pela Lei nº 88/61, de 08 de agosto de 1961, localizado em Sobral – CE, à Rua Doutor Monte nº 563, Bairro Centro, CEP 62.011-200, inscrito no CNPJ sob o nº 07.817.778/0001-37, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo/Ordenador de Despesas o Sr. Igor Vasconcelos Canuto, Carteira de Identidade nº 2004*******49 e CPF Nº 062.***.***-93, residente e domiciliado em Sobral-CE, e a empresa PLASFIT INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS CONEXÕES LTDA, com sede na cidade de Curitiba, no estado do Pará, sito à Rua Heinrich Lowen, 337, Compl. 7, Xaxim, CEP: 81.720-150. Fone: (41) 3642-1767, inscrita no CNPJ sob o nº 55.249.515/0001-11, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. Fernanda Xuster Baran dos Santos, brasileira, Diretora Geral, portadora da Carteira de Identidade nº 10.***.***-4 e do CPF nº 069.***.***-17, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico n° PE25004 - Saae, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico n° PE25004 - Saae e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, e eventuais anexos dos respectivos documentos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

- **3.1.** Constitui objeto deste contrato a aquisição de conexões em PVC destinados a instalação, manutenção de redes e ramais de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae) de Sobral, considerando os valores da Tabela SEINFRA 028.1 desonerada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P377642/2025.
- **3.2.** É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Anexo A Termo de Referência.





3.3. Dos LOTES contratados:

LOTE 1						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / FABRICANTE	UNID	QNTD	VALOR UNITÁRIO DO ITEM R\$	VALOR TOTAL DO ITEM R\$
1.1	BUCHA REDUÇÃO PVC ROSCAVEL DE 1 1/2"X 1/2" Descrição Complementar: PN-0,75 Mpa; PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA; FABRICADO CONFORME NBR-5648; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MAXIMO 50 UND.	MULTILIT	UND	50	R\$ 7,22	R\$ 361,00
1.2	BUCHA REDUÇÃO PVC ROSCAVEL DE 1 1/4"X1" Descrição Complementar: PN-0,75 Mpa; PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA; FABRICADO CONFORME NBR-5648; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MAXIMO 50 UND.	MULTILIT	UND	50	R\$ 6,37	R\$ 318,50
1.3	BUCHA REDUÇÃO PVC ROSCAVEL DE 1 1/4"X 3/4" Descrição Complementar: PN-0,75 Mpa; PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA; FABRICADO CONFORME NBR-5648; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MAXIMO 50 UND	MULTILIT	UND	90	R\$ 6,18	R\$ 556,20
1.4	BUCHA REDUÇÃO PVC SOLD. D=1"X3/4" (32X25MM) Descrição Complementar: PN-0,75 Mpa; COR MARROM; PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA; FABRICADO CONFORME NBR- 5648; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÁXIMO 50 UND.	MULTILIT	UND	180	R\$ 0,78	R\$ 140,40
1.5	BUCHA REDUÇÃO PVC SOLD. D=1 1/4"X1" (40X32MM) Descrição Complementar: PN-0,75 Mpa; COR MARROM; PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA; FABRICADO CONFORME NBR- 5648; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÁXIMO 50 UND.	MULTILIT	UND	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
1.6	BUCHA REDUÇÃO PVC ROSCAVEL DE 3/4"X1/2" Descrição Complementar: PN-0,75 Mpa; PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA; FABRICADO CONFORME NBR- 5648; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MAXIMO 50 UND	MULTILIT	UND	90	R\$ 1,42	R\$ 127,80
1.7	BUCHA REDUÇÃO LONGA PVC SOLDÁVEL DN 50X32MM Descrição Complementar: PN-0,75 Mpa; COR MARROM; PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA; FABRICADO CONFORME NBR-5648; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO	MULTILIT	UND	50	R\$ 4,68	R\$ 234,00

Sede Administrativa: Rua Doutor Monte, 563, Centro – Sobral/CE | CEP: 62011–200 CNPJ: 07.817.778/0001–37 | E-mail: saaesobral@saaesobral.com.br | Site: saae.sobral.ce.gov.br Instagram: @conectasaae | Facebook: SaaeSobral | Ouvidoria: ouvidoria@saaesobral.com.br





	MÁXIMO 50 UND.					
1.8	ADAPTADOR SOLDÁVEL BOLSA/ROSCA DN 60mmX2" Descrição Complementar: COM BOLSA E ROSCA, PN-1,0 Mpa; COR MARROM; PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA; FABRICADO CONFORME NBR-5648; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÁXIMO 50 UND.	PIPEPLAST	UND	300	R\$ 9,90	R\$ 2.970,00
1.9	ANEL DE BORRACHA P/TUBO PVC 50MM (2") Descrição Complementar: COR PRETA, CONFORME NBR 6588	REBOR	UND	580	R\$ 1,39	R\$ 806,20
1.10	ANEL DE BORRACHA P/TUBO PVC 75MM (3") Descrição Complementar: COR PRETA, CONFORME NBR 6588.	REBOR	UND	295	R\$ 2,08	R\$ 613,60
1.11	NIPLE PVC COM ROSCA DE 1 1/4" Descrição Complementar: PN-0,75 MPA, COR BRANCA, EXTREMIDADES COM ROSCAS, PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA, FABRICADO CONFORME NBR- 5648, EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÁXIMO 50 UND.	MULTILIT	UND	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00
1.12	PLUG PVC COM ROSCA DE 3/4" Descrição Complementar: PN 0,75 MPA, COR BRANCA, PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA, FABRICADO CONFORME NBR- 5648, EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÁXIMO 50 UND.	MULTILIT	UND	50	R\$ 0,93	R\$ 46,50
1.13	REGISTRO DE ESFERA DN 20 3/4 Descrição Complementar: COMPACTO, TIPO BORBOLETA PN-0,75 MPA, COR MARROM, PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA, FABRICADO CONFORME NBR- 11306, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÁXIMO 50 UND.	HIFERSANE	UND	40	R\$ 17,19	R\$ 687,60
1.14	COLAR DE TOMADA PVC C/TRAVAS SAIDA ROSC. DN 32 x 3/4" Descrição Complementar: FABRICADO DE ACORDO COM A NORMA NBR 10930, PARA USO EM TUBO DE PVC CONFORME NBR 5647 E 5648; FORNECIDO COM ANEL DE BORRACHA, E EM EMBALAGEM ADEQUADA, FECHADA E LACRADA, NO MÁXIMO COM 50 UNIDADES CONTENDO O KIT, TAMBÉM EMBALADO INDIVIDUALMENTE, COMPOSTO PELO COLAR (DUAS PARTES), TRAVAS (PAR), ANEL DE VEDAÇÃO. COR MARROM OU PRETO.	TIGRE	UND	115	R\$ 12,35	R\$ 1.420,25
1.15	COLAR DE TOMADA PVC C/TRAVAS SAIDA ROSC. DN 75 x 3/4" Descrição Complementar: FABRICADO EM PVC RIGIDO DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 10930; PARA USO EM TUBO	IPAL	UND	58	R\$ 16,05	R\$ 930,90





DE VEDAÇÃO, COR MARROM OU PRETO.	VALOR 1	TOTAL (LOTE 1):	R\$ 9.499,95
ABNT NBR 5647 E 5648; FORNECIDO COM ARRUELA DE BORRACHA; DEVE SER FORNECIDO EM EMBALAGEM ADEQUADA, FECHADA E LACRADA, NO MÁXIMO COM 50 UNIDADES CONTENDO O KIT, TAMBÉM EMBALADO INDIVIDUALMENTE, COMPOSTO PELO COLAR (DUAS PARTES), TRAVAS (PAR), ANEL/ARRUELA			
DE PVC, CONFORME NORMAS			

LOTE 2

1775		MARCA /		ONTE	VALOR	VALOR TOTAL
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	FABRICANTE	UNID	QNTD	UNITÁRIO DO ITEM R\$	DO ITEM R\$
2.1	CAP PVC SOLD. MARRON DIAM. 32MM (1") Descrição Complementar: RIGIDO ,PN-0,75 MPA, COR MARROM, PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA. FABRICADO CONFORME NBR 5648, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÁXIMO 50 UND.	MULTILIT	UND	64	R\$ 0,75	R\$ 48,00
2.2	CAP PVC SOLD. MARROM DIAM. 60MM (2") Descrição Complementar: RIGIDO, PN-1,0 MPA, COR MARROM, PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA. FABRICADO CONFORME NBR 5648, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÁXIMO 50 UND.	PIPEPLAST	UND	180	R\$ 2,50	R\$ 450,00
2.3	CAP PVC SOLD. MARROM DIAM. 75MM (2 1/2") Descrição Complementar: RIGIDO PN- 1,0 Mpa, COR MARROM, PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA, FABRICADO CONFORME NBR- 5648, CONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÁXIMO 50 UND.	PIPEPLAST	UND	48	R\$ 6,20	R\$ 297,60
2.4	CAP PVC SOLD. MARROM DIAM. 85MM (3") Descrição Complementar: RIGIDO,PN-1,00 MPA, COR MARROM, PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA. FABRICADO CONFORME NBR 5648, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÁXIMO 50 UND.	PIPEPLAST	UND	50	R\$ 7,30	R\$ 365,00
2.5	CAP PVC ROSCAVEL DE 1" Descrição Complementar: PN-075 MPA, COR BRANCA, PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA, FABRICADO CONFORME NBR- 5648 E ISO 7/1.	MULTILIT	UND	45	R\$ 3,00	R\$ 135,00
2.6	CAP PVC ROSCAVEL DE 1 1/2" Descrição Complementar: PN 075	MULTILIT	UND	44	R\$ 7,80	R\$ 343,20





VALOR TOTAL (LOTE 2):						R\$ 7.999,60
2.11	CAP PVC ROSCAVEL DE 1 1/4" Descrição Complementar: PN 075 MPA, COR BRANCA, PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA, FABRICADO CONFORME NBR- 5648 E ISO 7/1.	MULTILIT	UND	48	R\$ 13,30	R\$ 638,40
2.10	CAP PVC ROSCAVEL DE 4" Descrição Complementar: PN-1,0 MPA, COR BRANCA, PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA, FABRICADO CONFORME NBR- 5648 E ISO 7/1.	TIGRE	UND	47	R\$ 58,10	R\$ 2.730,70
2.9	CAP PVC ROSCAVEL DE 3/4" Descrição Complementar: PN-075 MPA, COR BRANCA, PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA, FABRICADO CONFORME NBR- 5648 E ISO 7/1.	MULTILIT	UND	45	R\$ 1,00	R\$ 45,00
2.8	CAP PVC ROSCAVEL DE 3" Descrição Complementar: PN-1,0 MPA, COR BRANCA, PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA, FABRICADO CONFORME NBR- 5648 E ISO 7/1.	TIGRE	UND	50	R\$ 34,40	R\$ 1.720,00
2.7	CAP PVC ROSCAVEL DE 2 1/2" Descrição Complementar: PN-1,0 MPA, COR BRANCA, PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA, FABRICADO CONFORME NBR- 5648 E ISO 7/1.	TIGRE	UND	47	R\$ 26,10	R\$ 1.226,70
	MPA, COR BRANCA, PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA, FABRICADO CONFORME NBR- 5648 E ISO 7/1.					

LOTE 3

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / FABRICANTE	UNID	QNTD	VALOR UNITÁRIO DO ITEM R\$	VALOR TOTAL DO ITEM R\$
3.1	CURVA PVC SOLDÁVEL 50 MM Descrição Complementar: 90°, RIGIDO, PN-0,75 MPA; BOLSA/BOLSA, COR MARROM, PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA; FABRICADO CONFORME NBR- 5648;ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÁXIMO 50 UND.	PIPEPLAST	UND	46	R\$ 10,19	R\$ 468,74
3.2	COTOVELO PVC SOLDAVEL DE 32MM Descrição Complementar: RIGIDO, PN-0,75 MPA; COR MARROM, PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA; FABRICADO CONFORME NBR- 5648; EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÁXIMO 50 UND.	MULTILIT	UND	295	R\$ 2,95	R\$ 870,25
3.3	COTOVELO PVC SOLDAVEL DE 50MM Descrição Complementar: RIGIDO, PN-0,75 MPA; COR MARROM, PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA; FABRICADO CONFORME NBR- 5648; EMBALAGEM PLÁSTICA COM	MULTILIT	UND	240	R\$ 6,00	R\$ 1.440,00

Sede Administrativa: Rua Doutor Monte, 563, Centro – Sobral/CE | CEP: 62011–200 CNPJ: 07.817.778/0001–37 | E-mail: saaesobral@saaesobral.com.br | Site: saae.sobral.ce.gov.br Instagram: @conectasaae | Facebook: SaaeSobral | Ouvidoria: ouvidoria@saaesobral.com.br





	NOMÁXIMO 50 UND.					
3.4	COTOVELO PVC SOLDAVEL DE 60MM Descrição Complementar: RIGIDO, PN-1,0 MPA, COR MARROM, PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA, FABRICADO CONFORME NBR-5648, EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÁXIMO 50 UND.	MULTILIT	UND	380	R\$ 12,00	R\$ 4.560,00
3.5	JOELHO PVC ROSCAVEL DE 3/4" Descrição Complementar: PN 0,75 MPA; COR BRANCA; PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA; FABRICADO CONFORME NBR; 5648; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÁXIMO 50 UND.	MULTILIT	UND	470	R\$ 2,69	R\$ 1.264,30
3.6	COTOVELO PVC SOLDAVEL DE 75MM Descrição Complementar: RIGIDO, PN-1,0 MPA; BOLSA/BOLSA, COR MARROM, PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA; FABRICADO CONFORME NBR-5648, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÁXIMO 50 UND.	CORRPLASTIK	UND	46	R\$ 69,70	R\$ 3.206,20
3.7	JOELHO PVC ROSCAVEL DE 1/2" Descrição Complementar: RIGIDO, PN-0,75 MPA; COR BRANCA; PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA; FABRICADO CONFORME NBR- 5648; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÁXIMO 50 UND.	MULTILIT	UND	28	R\$ 1,41	R\$ 39,48
3.8	COTOVELO PVC SOLDAVEL DE 20MM Descrição Complementar: EM PVC RIGIDO, COR MARROM, PN-0,75 MPA, PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA, DE ACORDO COM A NBR 5648. DEVE SER FORNECIDO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÁXIMO 50 UNIDADES.	MULTILIT	UND	100	R\$ 0,70	R\$ 70,00
3.9	JOELHO PVC SOLDAVEL COM ROSCA DE 20X1/2" Descrição Complementar: EM PVC RIGIDO, COR MARROM, PN-0,75 MPA, PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA, DE ACORDO COM A NBR 5648. DEVE SER FORNECIDO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÁXIMO 50 UNIDADES.	MULTILIT	UND	50	R\$ 1,31	R\$ 65,50
3.10	JOELHO PVC ROSCAVEL DE 1" Descrição Complementar: RIGIDO PN-0,75 MPA; COR BRANCA; PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA; FABRICADO CONFORME NBR- 5648; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÁXIMO 50 UND.	MULTILIT	UND	55	R\$ 5,64	R\$ 310,20
3.11	CRUZETA PVC SOLD. MARROM DIAM. 110MM (4") Descrição Complementar: RÍGIDO, DN 100 DE 110 MM, PN 1,0 MPA; COR MARROM; INJETADO; COM BOLSAS; JUNTA ELÁSTICA; FORNECIDO COM ANÉIS DE BORRACHA; PARA ADUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA FRIA NBR-5647.	AMANCO	UND	18	R\$ 156,93	R\$ 2.824,74
3.12	CRUZETA PVC SOLD. MARROM	TIGRE	UND	18	R\$ 28,31	R\$ 509,58





	CONDUCAO DE AGUA FRIA, FABRICADO CONFORME NBR- 5648. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA COM NO MAXIMO 50 UN.					
3.13	CRUZETA PVC SOLD. MARROM DIAM. 60MM (2") Descrição Complementar: RIGIDO, PN-1,0 MPA, COR MARROM, PARA CONDUCAO DE AGUA FRIA, FABRICADO CONFORME NBR-5648, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA COM NO MAXIMO 50 UN.	PIPEPLAST	UND	35	R\$ 30,52	R\$ 1.068,20
3.14	CRUZETA PVC SOLD. MARROM DIAM. 75MM (2 1/2") Descrição Complementar: RIGIDO, PN-1,0 MPA, COR MARROM, PARA CONDUCAO DE AGUA FRIA, FABRICADO CONFORME NBR-5648, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA COM NO MAXIMO 50 UN.	PIPEPLAST	UND	10	R\$ 42,96	R\$ 429,60
3.15	CRUZETA PVC SOLD. MARROM DIAM. 85MM (3") Descrição Complementar: RIGIDO, PN-1,0 MPA, COR MARROM, PARA CONDUCAO DE AGUA FRIA, FABRICADO CONFORME NBR-5648, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA COM NO MAXIMO 50 UN.	PIPEPLAST	UND	8	R\$ 77,90	R\$ 623,20
VALOR TOTAL (LOTE 3):						R\$ 17.749,99

LOTE 4

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / FABRICANTE	UNID	QNTD	VALOR UNITÁRIO DO ITEM R\$	VALOR TOTAL DO ITEM R\$
4.1	LUVA PVC SOLDAVEL COM ROSCA DE 32X1" Descrição Complementar: EM PVC RIGIDO, SOLDÁVEL E ROSCÁVEL, PN 0,75 MPA, COR MARROM DE ACORDO COM A NBR 5648, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÁXIMO 50 UND.	MULTILIT	UND	533	R\$ 5,00	R\$ 2.665,00
4.2	LUVA PVC SOLDAVEL DE 20MM Descrição Complementar: PN- 0,75 Mpa, COR MARROM, PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA, FABRICADO CONFORME NBR- 5648, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÁXIMO 50 UND.	MULTILIT	UND	222	R\$ 0,93	R\$ 206,46
4.3	LUVA PVC SOLDAVEL DE 32MM Descrição Complementar: PN 0,75 MPA, COR MARROM, PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA, FABRICADO CONFORME NBR- 5648, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÁXIMO 50 UND.	MULTILIT	UND	660	R\$ 2,42	R\$ 1.597,20
4.4	LUVA PVC SOLDAVEL DE 40MM Descrição Complementar: PN 0,75	MULTILIT	UND	533	R\$ 4,00	R\$ 2.132,00





	LMDA COD MISSON SITE		<u> </u>	ı	Г	
	MPA, COR MARROM, PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA, FABRICADO CONFORME NBR-5648, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÁXIMO 50 UND.					
4.5	LUVA PVC SOLDAVEL DE 50MM Descrição Complementar PN 0,75 MPA, COR MARROM, PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA, FABRICADO CONFORME NBR- 5648, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÁXIMO 50 UND.	MULTILIT	UND	540	R\$ 4,00	R\$ 2.160,00
4.6	LUVA PVC SOLDAVEL DE 75MM Descrição Complementar: PN- 1,0 Mpa, COR MARROM, PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA, FABRICADO CONFORME NBR- 5648, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÁXIMO 50 UND.	PIPEPLAST	UND	50	R\$ 16,51	R\$ 825,50
4.7	LUVA PVC SOLDAVEL DE 60MM Descrição Complementar: RIGIDO, PN-0,75 MPA, COR MARROM, PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA, FABRICADO CONFORME NBR 5648,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÁXIMO 50 UND.	PIPEPLAST	UND	970	R\$ 7,00	R\$ 6.790,00
4.8	LUVA PVC SOLDAVEL DE 85MM Descrição Complementar: RIGIDO, PN-1,0 MPA, COR MARROM, PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA, FABRICADO CONFORME NBR-5648, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÁXIMO 50 UND.	PIPEPLAST	UND	140	R\$ 20,00	R\$ 2.800,00
4.9	LUVA REDUÇÃO PVC ROSCAVEL DE 1X3/4" Descrição Complementar: PN-0,75 Mpa; COR BRANCA; COM ROSCAS; PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA; FABRICADO CONFORME NBR-5648; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÁXIMO 50 UND.	PIPEPLAST	UND	124	R\$ 6,53	R\$ 809,72
4.10	LUVA PVC SOLDAVEL COM ROSCA DE 20X1/2" Descrição Complementar: EM PVC RIGIDO, SOLDÁVEL COM ROSCA, PN 0,75 MPA, PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA, DE ACORDO COM A NBR 5648. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÁXIMO 50 UND.	MULTILIT	UND	70	R\$ 1,61	R\$ 112,70
4.11	LUVA PVC ROSCAVEL DE 1 1/2" Descrição Complementar: PN 0,75 MPA, COR BRANCA, COM ROSCAS, PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA, FABRICADO CONFORME NBR-5648, EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÁXIMO 50 UND.	MULTILIT	UND	46	R\$ 14,54	R\$ 668,84
4.12	LUVA PVC ROSCAVEL DE 1 1/4" Descrição Complementar: PN 0,75 MPA, COR BRANCA, COM ROSCAS, PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA, FABRICADO CONFORME NBR-5648, EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO	MULTILIT	UND	50	R\$ 7,65	R\$ 382,50





	MÁXIMO 50 UND.					
4.13	LUVA PVC ROSCAVEL DE 2" Descrição Complementar: PN-0,75 MPA, COR BRANCA, COM ROSCAS, PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA, FABRICADO CONFORME NBR-5648, EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÁXIMO 50 UND.	MULTILIT	UND	45	R\$ 16,88	R\$ 759,60
4.14	LUVA PVC ROSCAVEL DE 2 1/2" Descrição Complementar: PN 0,75 MPA, COR BRANCA, COM ROSCAS, PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA, FABRICADO CONFORME NBR-5648, EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÁXIMO 50 UND.	TIGRE	UND	46	R\$ 26,49	R\$ 1.218,54
4.15	LUVA PVC ROSCAVEL DE 3" Descrição Complementar: PN-0,75 MPA, COR BRANCA, COM ROSCAS, PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA FRIA, FABRICADO CONFORME NBR-5648, EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÁXIMO 50 UND.	TIGRE	UND	36	R\$ 38,10	R\$ 1.371,60
VALOR TOTAL (LOTE 4):						R\$ 24.499,66
VALOR TOTAL (LOTES 1,2, 3 E 4):					R\$ 59.749,20	

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da publicação no Diário Oficial do Município (DOM), sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei n°14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1. A forma de fornecimento assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- **7.1.** O valor total da contratação é de R\$ 59.749,20 (Cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).
- **7.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO





8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

- **9.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- **9.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **9.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **9.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **9.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **9.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- **10.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- **10.1.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- **10.1.5.** Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- **10.1.6.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;
- **10.1.7.** Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;





- **10.1.8.** Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **10.1.8.1.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **10.1.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo CONTRATADO.
- **10.2.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. São obrigações do CONTRATADO:

- **10.3.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **10.3.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- **10.3.1.2.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **10.3.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **10.3.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **10.3.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **10.3.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **10.3.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- **10.3.1.8.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





- **10.3.1.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- **10.3.1.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.
- **10.3.1.11.** Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.
- **10.3.1.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- **10.3.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- **10.3.1.14.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- **10.3.1.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- **10.3.1.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **10.3.1.17.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:
- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- **12.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **12.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
- **12.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- **12.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- **12.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **12.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





- **12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846/2013.
- **12.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- **12.2.1.** Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **12.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 12.1.2,12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

- **12.2.4.1**. Multa de 0,5%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal n° 3.213/2023, em caso de **atraso injustificado da entrega do objeto** contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.
- **12.2.4.2. Multa indenizatória de 0,5%** (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de **recusa à assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços**, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- **12.2.4.3**. **Multa de 0,5% a 3,0%**, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal n° 3.213/2023, quando:
- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- e) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- f) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- g) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- **12.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%**, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal n° 3.213/2023, quando **não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;**
- **12.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento)**, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal n° 3.213/2023, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, **os serviços contratuais.**





- **12.2.4.6. Multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) **a 10,0%** (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal n° 3.213/2023, quando:
- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;
- **12.2.4.7. Multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) **a 10,0%** (dez por cento, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, **quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção**, em relação à fase de execução contratual.
- **12.3.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- **12.4.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- **12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- **12.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **12.6.4.** os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- **12.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 12.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a





obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- **12.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- **12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- **12.11.** Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **13.1.** Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **13.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **13.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **13.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **13.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.2.3. Indenizações e multas.
- **13.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Função, subfunção, Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	
28.02	17.512.0036.2.564.0000	33.90.30.00	1.899.0000.00	Municipal

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Sede Administrativa: Rua Doutor Monte, 563, Centro – Sobral/CE | CEP: 62011–200 CNPJ: 07.817.778/0001–37 | E-mail: saaesobral@saaesobral.com.br | Site: saae.sobral.ce.gov.br Instagram: @conectasaae | Facebook: SaaeSobral | Ouvidoria: ouvidoria@saaesobral.com.br





15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

- **16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **16.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- **18.1.** O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.
- **18.1.1.** O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.
- **18.2.** O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7°, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6° da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.
- **18.3.** O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.
- **18.4.** O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.





- **18.5.** O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- **18.5.1.** Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.
- **18.5.2.** As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.
- **18.6.** Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **18.6.1.** O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- **18.6.2.** O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.
- **18.6.3.** O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- **18.7.** As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.
- **18.7.1.** É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- **18.7.2.** O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.
- **18.7.3.** O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.
- **18.8.** Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:





- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- **18.8.1.** Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:
- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas as partes, a terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.
- **18.9.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;
- **18.10.** A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- **18.11.** O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.
- **18.12.** Cabe ao Controlador e/ou encarregado, designado mediante Portaria, comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares nos termos do art. 48 da LGPD.
- **18.13.** Em caso de responsabilização do Município por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Município nos termos da legislação.
- **18.13.1.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação





formulados.

- **18.14.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.
- **18.15.** Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- **19.1.** A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.
- **19.2.** A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- **20.1.** Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-CE, data da assinatura digital.

Igor Vasconcelos Canuto

Diretor Administrativo/Ordenador de Despesas

Representante legal da CONTRATANTE

Fernanda Xuster Baran dos Santos Representante legal da CONTRATADA

De acordo:





Kelson Kelly De Melo Silva Procurador Assistente do SAAE de Sobral OAB/CE: 50.191

TESTEMUNHAS:

1. 2.